



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 6 de abril de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1023

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

COMUNICADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - SP.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.400/91, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 151/997

RUA FRANCISCO VILELLA, Nº 151, CENTRO- TEL. (19) 3646-9972

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 002/2026

Regulamenta a apuração das condutas vedadas no processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Grama e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 029/2009, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, que atribui ao CMDCA, regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231, aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral, iniciando-se o respectivo período em 08 de abril de 2026 e encerrando-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas na Resolução Normativa CMDCA nº 001/2026, publicado na Imprensa Oficial do Município Eletrônica - IOME e na Resolução CONANDA nº 231, em especial seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas nos atos normativos mencionados no art. 2º desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no horário de atendimento ao público, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, sito à Praça das Águas, nº100, Jardim São Domingos (Palácio do Empreendedor).

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por meio eletrônico, exclusivamente no e-mail cmdcassg@hotmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput*.

§ 1º No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração aos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231, deverá ser cientificado de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Para que o teor da presente Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada na Imprensa Oficial do Município Eletrônica - IOME, no sítio eletrônico e nas redes sociais da Administração Municipal.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), a saber, em 07 de abril de 2026.

§ 1º Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 Os procedimentos administrativos de que tratam a presente Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Art. 13 A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 06 de abril de 2026.

Aline Juliana de Nascimento Brambilla
Vice-Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972


**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES
AO GABARITO E AOS RESULTADOS DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO
SELETIVO E ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA MEMBRO TITULAR E
MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DA
GRAMA – MANDATO MAIO 2026 – JANEIRO 2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., através de sua Vice-Presidente, informa que **não houve** recursos interpostos referentes ao gabarito e aos resultados da prova escrita, da qual torna público a relação definitiva, conforme abaixo:

INSCR. Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS
07	Kauã Mendes Hermida Bouza	9,5
01	Marisa Lorenzini Melchiori	9,0
06	Rosina Maria Cardoso	9,0
05	Wesley Augusto Cardoso da Silva	9,0
02	Tais Brandy	7,0
03	Ariane Cristina Jacoveta	6,5
08	AUSENTE	-

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Grama, 06 de abril de 2026.


Aline Juliana do Nascimento Brambilla
Vice-Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PLEITO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA
MEMBRO TITULAR E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – MANDATO MAIO 2026 – JANEIRO 2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., através de sua Vice-Presidente, convoca os candidatos aprovados na prova escrita para seleção de membro do Conselho Tutelar, ao Pleito Eleitoral, o qual terá votação aberta aos eleitores do Município de São Sebastião da Grama, e ocorrerá no dia 26 de abril de 2026 (domingo), em local a ser a ser divulgado oportunamente, sendo permitido o ingresso no local de votação com título de eleitor e documento oficial de identidade.

Conforme previsto no Edital de Abertura do presente certame, a reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral ocorrerá no dia 07 de abril de 2026 (terça-feira), às 19 horas, no Paço Municipal, localizado no Palácio do Empreendedor, sito à Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, São Sebastião da Grama-SP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Sebastião da Grama, 06 de abril de 2026.


Aline Juliana do Nascimento Brambilla
Vice-Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

